



# **Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP**

# **Diário Oficial do Município**

## SUMÁRIO

### **EXECUTIVO**

---

JUSTIFICATIVA Nº 014/2017-CPL/PMP

**JUSTIFICATIVA Nº 014-CPL/PMP**

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93  
Pracuúba-AP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Belize Conceição Costa Ramos  
Prefeita do Município de Pracuúba

**PROCESSO Nº:** 24042017/01-SEMEC/PMP  
**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.  
**FAVORECIDO:** ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO DO CUJUBIM  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO NA COMUNIDADE DE CUJUBIM-PRACUÚBA-AP.  
**VALOR MENSAL:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

DA JUSTIFICATIVA

**O MUNICÍPIO DE PRACUÚBA-AP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. São Pedro nº. 67, Bairro Central, inscrito no **CNPJ sob o nº.** 34.925.222.0001/37, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representado por seu Secretário, o Sr. **VALDECI RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, **RG. nº.009313-AP**, **CPF nº. 302.542.052-91**, residente e domiciliado na Avenida Antenor Moura, nº. 70, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 020/2017-PMP, necessita a locação de imóvel para funcionamento da Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho na comunidade de Cujubim – Pracuúba-AP.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**“É dispensável a licitação:”**

**X - “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”**

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

**“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra**

**escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)**

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na comunidade de Cujubim, Br 156 – K 250, nº 480, Pracuúba-AP, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela Arquiteta, a Sra. Apoliana da Silva Morais.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na comunidade do Cujubim, com fácil acessibilidade aos munícipes dessa localidade, é valido ressaltar, ainda, a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela e também que o imóvel em questão já era utilizado como anexo da Escola na gestão anterior.

#### DO PREÇO E DOTAÇÃO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é compatível com o preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária Ação: 12.361.0005, Sub: 2026, Despesa: 36.90.39, verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

#### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo nº 24042017/01-SEMEC-PMP, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para contratação dos serviços de locação, conforme abaixo:

Proprietário(a): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO DO CUJUBIM, CNPJ: 02.938.514/0001-18, localizado na BR 156, KM 250, n.190, comunidade Cujubim, Pracuúba – AP, totalizando uma área construída de 171,0 m<sup>2</sup>.

Valor do Aluguel R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Pracuúba-AP, 28 de abril de 2017.

**CARMEM LÚCIA LOBATO DA COSTA NUNES**

Presidente da CPL/PMP  
Decreto nº 021/2017